



DECRETO Nº 3.151 GP/2023, DE 21 ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE HORÁRIOS E OUTRAS NORMAS PARA O EVENTO **PORTEL AQUAFEST** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Portel, Exmo. Sr. **VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no Art. 60, II, da Lei Orgânica do Município de Portel e Art. 1º, II, da Lei Municipal nº 776, de 27 de maio de 2010, e

Considerando que o evento esportivo e cultural **PORTEL AQUAFEST** é considerado o maior festival de esportes aquáticos da nossa região, com várias modalidades esportivas aquáticas e atividades artísticas, e que fomenta a cadeia produtiva do turismo, gerando emprego e renda,

Considerando que a segurança pública, na dicção do Art. 144 da Constituição Federal, versa que é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos e é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio através dos seguintes órgãos I - Polícia Federal; II - Polícia Rodoviária Federal; III - Polícia Ferroviária Federal; IV - Polícias Civis; V - Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica determinada a realização do evento **IV PORTEL AQUAFEST**, na orla da Avenida Augusto Montenegro, nas Praias do Arucarã e Vila Velha, coordenado pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, nas seguintes datas e horários:

I – **22 de abril, sábado:** das 07:00h às 06:00h do dia seguinte;

II – **23 de abril, domingo:** das 07:00h às 06:00h do dia seguinte.

Art. 2º. – Fica autorizado durante o referido evento, a todos os estabelecimentos comerciais, tais como bares, lanchonetes, quiosques, restaurantes, clubes, salões de festas e similares, comercializar e/ou servir **bebidas alcoólicas e não alcoólicas em recipientes de vidro não podendo levar garrafas de vidro para fora do estabelecimento, a responsabilidade e penalidades é de inteira responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos, na Orla da Avenida Augusto Montenegro**, no perímetro que compreende as ruas 07 de setembro e Manoel Antônio Fialho, devendo estes obedecerem aos seguintes horários de funcionamento:

I – **22 de abril, sábado:** das 08:00 horas às 06:00 hora do dia seguinte;

II – **23 de abril, domingo:** das 08:00 horas às 06:00 hora do dia seguinte;

Art. 3º. - Os estabelecimentos que comercializam alimentos e bebidas e comidas, deverão preservar suas condições de higiene e segurança, bem como colaborar para a manutenção da ordem e combate à exploração sexual e de qualquer outro tipo de violência;

Parágrafo Único – Os vendedores ambulantes que comercializam alimentos e bebidas ficam proibidos a venda em garrafas e recipientes de vidros, e também os vendedores de churrasco, batata frita, sucos, vitaminas, doces e congêneres, devem trazer seus produtos previamente preparados ao ambiente de vendas, sendo expressamente proibido o uso facas e quaisquer objetos cortantes neste espaço.

Art. 4º. - Para a comercialização de produtos e serviços no perímetro em que se refere o *caput* do Art. 2º, os vendedores devem procurar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDE, responsável pelo cadastro e organização dos espaços;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel, em 21 de abril de 2023.

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira – SEGAF, em 21 de abril de 2023.

ANTONIO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
Chefe de Gabinete
CPF: 373.880.532-04